

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV
Semana
de Iniciação Científica da URCA
e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF 672) E FEDERALISMO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE SOBRE O PACTO FEDERATIVO

Éverton da Silva Martins¹; Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho²

Resumo: O presente trabalho objetivou analisar se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, e por consequência, seus efeitos nas decisões tomadas pelos chefes do poder executivo, seja em âmbito municipal, estadual, distrital ou federal, ferem preceitos constitucionais, no tocante a autonomia dos entes federativos. Nessa toada, o Art.1 da Carta Magna de 88, afirma que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, ou seja, não se fala em soberania dos entes. Para a realização dessa pesquisa teórica qualitativa foi utilizada a metodologia de abordagem histórica. Além disso, utilizou-se como fontes legislações, documentos, livros e artigos científicos concernentes ao tema. A pesquisa mostrou como resultado a negação da possibilidade de que a ADPF tenham ferido o Pacto Federativo, visto que a própria Constituição Federal, traz no seu decurso artigos que versão sobre as competências dos entes federados. É válido ressaltar que não há soberania entre os mesmos, visto que o art.23 traz a ideia de competência concorrente dos entes em matéria de saúde pública. Desse modo, é papel do Estado, a manutenção dos serviços de saúde, bem como a observância dos princípios da prevenção e precaução.

Palavras-chave: Entes federativos. ADPF. Pacto Federativo

1. Introdução

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV
Semana
de Iniciação Científica da URCA
e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



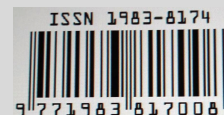
A presente pesquisa, em desenvolvimento, busca analisar a aplicação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 672), objetivando compreender se este fere o Pacto Federativo, por meio de uma análise normativa, utilizando-se de revisões na doutrina e em índices e apontamentos referentes ao tema, busca-se a confirmação ou não dessa hipótese. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ou ADPF, é uma ação de controle concentrado de constitucionalidade suscitada pela Constituição Federal de 1988. Deste modo, é uma ação que tem como intuito o combate a quaisquer atos desrespeitosos aos chamados preceitos fundamentais da constituição. Posto isto, a mesma acaba sendo uma ação de natureza residual, ou seja, pode ser utilizada para evitar, combater ou reaver quaisquer ofensas ao conteúdo da Carta Magna. Inicialmente, a AGU argumentou que pedido de que o Presidente da República se abstenha de praticar atos que contrariem recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, haveria impropriedade da via processual escolhida, pois a ADPF não se prestaria ao controle preventivo de atos do Poder Público. Nessa perspectiva, o doutrinador Pedro Lenza (2020, p.122) classifica que a arguição autônoma seria prevista pelo Art.1º, caput da lei 9882/92 que assim dispõe: “A arguição prevista no § 1 do Art.102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultando do ato do poder público”. Segundo Lenza (2020, p.131): “percebe-se, então, nítido caráter preventivo na primeira situação (evitar) e caráter repressivo na segunda (reparar lesão a preceito fundamental), devendo haver nexos de causalidade entre a lesão ao preceito fundamental e o ato do poder público, de que esfera for, não se restringindo a atos normativos, podendo a lesão resultar de qualquer ato administrativo, inclusive decretos regulamentares”. A eleição do tema deveu-se pela polêmica e relevância que o envolve, observando-se o contexto pandêmico causado pelo novo coronavírus. No contexto da pandemia de Covid-19, as mazelas das organizações

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



federativas e regionais foram expostas de forma aguda, e acentuadas por um cenário de “guerra” institucional e descoordenação total por parte dos entes federativos, foi um desmonte do desenho constitucional concebido pela Constituição Federal.

2. Objetivo

O estudo, de natureza essencialmente jurídico-histórica, busca compreender como objetivo primaz se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 672) e seus efeitos nas decisões tomadas pelos chefes do poder executivo, seja em âmbito Municipal, Estadual, Distrital ou Federal, ferem preceitos constitucionais. Para tanto, objetiva-se também: - Demonstrar as divergências entre autoridades de níveis federativos diversos e, inclusive, entre autoridades federais no mesmo nível de governo; - Analisar algumas das políticas públicas desenvolvidas em obediência ao dispositivo legal. Pretende-se a partir desse trabalho compreender se houve a quebra do Pacto Federativo.

3. Metodologia

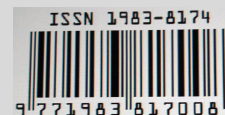
A pesquisa em desenvolvimento utiliza como base a revisão da doutrina, apontamentos e índices referentes à decisão do Supremo Tribunal Federal. Por compreender que este seria o método mais adequado ao cerne da questão. Dessa forma, trata-se de uma pesquisa teórica de abordagem qualitativa, caracterizando como procedimentos técnicos as abordagens bibliográfica edocumental, além da análise do ordenamento jurídico vigente. As fontes bibliográficas abrangem periódicos, artigos científicos, doutrinas, livros, apontamentos e dissertações de mestrado, especialmente obtidos pelas plataformas Google Acadêmico, Portal Capes e Scielo.

4. Resultados

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV
Semana
de Iniciação Científica da URCA
e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



Os resultados alcançados até o presente momento deste trabalho remetem a ideia de que não houve quebra do Pacto Federativo, pois a Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza a instituição de um Estado Democrático de Direito “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias”. Para reforçar a ideia proposta pelo preâmbulo, podem ser citados os artigos 1º, caput, 5º, caput, 6º, caput, e 196º. Dessa forma, a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como dos Municípios para decidir sobre as medidas a serem adotadas para que houvesse a redução do número de casos e mortes confirmadas pela pandemia de Covid-19, é legítima. Já que a CF, em diversos dispositivos, prevê princípios informadores e regras de competência no tocante à proteção da saúde pública, destacando, desde logo, no próprio preâmbulo a necessidade de o Estado Democrático assegurar o bem-estar da sociedade. Por consequência, dentro da ideia de bem-estar, deve ser destacada como uma das principais funções do Estado a efetividade de políticas públicas destinadas à saúde. Nesse sentido, a CF consagrou no artigo 196, a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde. Já o direito à vida aparecem como consequência lógica da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

5. Conclusão

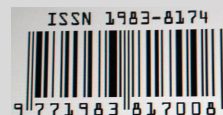
Primeiramente, o argumento de que o governo está tomando todas as medidas cabíveis já se anula só pelo vídeo do Presidente saindo na rua e cumprimentando as pessoas. Em regra, o judiciário não deve intervir nas competências do Executivo e Legislativo. A exceção é quando esses

VII SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA – XXV

Semana de Iniciação Científica da URCA e VIII Semana de Extensão da URCA

12 a 16 de dezembro de 2022

Tema: “DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA, INDEPENDÊNCIA E SOBERANIA NACIONAL”



poderes ultrapassam os limites que a Constituição lhes impõe. O federalismo reitera que os estados são autônomos dentro das competências que a CF lhes atribui. Assim, se tomassem como medida, a criminalização de aglomeração, estariam agindo fora de seus limites, pois cabe privativamente à União legislar sobre matéria penal. As decisões do STF impedindo que o governo federal afaste as importantes decisões que estados e municípios tomaram no combate do vírus, foi assertiva. O STF fez cumprir o pacto federativo e a Constituição federal.

6. Referências

BRASIL [Constituição(1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 16 de nov. 2022.

DALANEZI, Gabriel. Covid-19, ADPF 672 e federalismo brasileiro. JUSBRASIL, 2020. Disponível: <https://dalanezi.jusbrasil.com.br/artigos/1167859670/covid-19-adpf-672-e-federalismo-brasileiro>. Acesso em: 15 de nov. 2022.

LENZA, Pedro. A arguição de descumprimento sob a perspectiva do STF. In: TAVARES, André Ramos e ROTHENBURG, Claudius (Orgs.). Aspectos atuais do controle de constitucionalidade no Brasil, 2003.

TRAPANI, Andre. ADPF 672 e a autonomia dos estados para decidir sobre isolamento. DEVIANTE, 2020. Disponível em <https://www.deviante.com.br/noticias/adpf-672-e-autonomia-dos-estados-para-decidir-sobre-isolamento/>. Acesso em 11 de nov de 2022.

VITAL, Danilo. Planalto não pode impedir isolamento nos estados, diz Alexandre de Moraes. Fetraconspar, 2020. Disponível em: <https://www.fetraconspar.org.br/index.php/noticias/noticias/11528-planalto-nao-pode-impedir-isolamento-nos-estados-diz-alexandre-de-moraes>. Acesso em: 12 de nov de 2022.